

Deliberação nº 28/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 22.06.82 – Processo nº 471/81

Interessado: AMAR

Assunto: Acusa recebimento do ofício nº 391/81 – CNDA

Relator: Cláudio de Souza Amaral

EMENTA:

As Associações devem cumprir no prazo previsto no inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal.

Examinado o balanço remetido por associação autoral pelo competente setor de fiscalização do Conselho, e não sendo feito qualquer reparo pelo órgão técnico, é de ser dado como cumprida a pertinente exigência e arquivado o processo.

I – Relatório

O Sr. Presidente do CNDA levou ao conhecimento do Colegiado que a entidade AMAR não cumprira em tempo hábil as exigências das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, tendo solicitado àquela Associação seu urgente pronunciamento a respeito, conforme ofício de fls. 2, datado de 29.04.81.

Pela carta da AMAR datada de 13.05.81, a aludida Associação comunicou não ter feito qualquer distribuição de direitos autorais aos seus sócios no ano de 1980, justificando-se com o fato de que nesse exercício apenas tomou as providências necessárias à criação e autorização de funcionamento da entidade, o que se concretizou naquele ano. Contudo, anexou à aludida carta, o Balancete de Verificação realizado em 31 de dezembro de 1980, que se vê a fls. 4.

Este é o relatório.

II – Análise

O referido Balancete de Verificação realizado em 31 de dezembro de 1980, já objeto de apreciação por parte da auditoria do CNDA na Associação, foi examinado pelo Setor de Fiscalização, o qual, sobre o mesmo, não fez qualquer reparo.

III – Voto

Não tendo havido distribuição de direitos autorais no ano de 1980, por parte da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, justifica-se o não cumprimento das alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 114 da Lei 5.988/73.

Uma vez que o Setor de Fiscalização do CNDA examinou as contas submetidas pela requerente e não formulou qualquer reparo quanto à sua exatidão, opino pelo arquivamento do processo, dando por cumprida a exigência contida na alínea "b" do inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, relativamente ao exercício de 1980.

Brasília, DF, 14 de outubro de 1981

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

Aprovado por maioria o voto do Relator. Voto vencido do Conselheiro José Pereira.

São Paulo, 22 de junho de 1982

José Pereira
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

D.O.U. 05.07.82 – Seção I – pág. 12.335